

**LEI Nº 2.072/10, DE 26 DE ABRIL DE 2010**

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1. 048 de 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 84 da Lei nº de 1.048 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado por pessoa jurídica será determinado, mensalmente, com base na lista de serviços do artigo 76, aplicando-se, ao preço do serviço, as alíquotas fixadas no Anexo I, que integra esta Lei.

.....  
§ 7º - Na prestação de serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista no artigo 76 desta Lei, a alíquota a ser aplicada será de 3% (três por cento).

**Parágrafo Único** – A referida alíquota servirá apenas para as Obras da **TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A.**

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de abril de 2010.



**Cleide Maria de Souza Oliveira**  
Prefeita

**LEI Nº 2.072/10, DE 26 DE ABRIL DE 2010**

**Ementa:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.048 de 2006 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 84 da Lei nº de 1.048 de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado por pessoa jurídica será determinado, mensalmente, com base na lista de serviços do artigo 76, aplicando-se, ao preço do serviço, as alíquotas fixadas no Anexo I, que integra esta Lei.

§ 7º - Na prestação de serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista no artigo 76 desta Lei, a alíquota a ser aplicada será de 3% (três por cento).

**Parágrafo Único** – A referida alíquota servirá apenas para as Obras da **TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A.**

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 26 de abril de 2010.

  
Cleide Maria de Souza Oliveira  
Prefeita